

“Art. 44. Constitui infração disciplinar: (NR)

I - a prática das condutas vedadas pelo artigo 18 desta Lei; (NR)

II - a conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade. (NR)

§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao Secretário Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público; (NR)

§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração. (NR)”

Art. 11. Fica acrescido § 5º ao artigo 49 da Lei Complementar nº 51/2012, com a seguinte redação:

“§ 5º Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado em todas as fases do processo. (NR)”

Art. 12. O inciso XII e o § 1º do artigo 81 da Lei Complementar nº 51/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.[...]

[...]

XII - participar de curso de formação, com no mínimo 40 horas, promovido pelo CMDCA com orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social durante o processo de escolha, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). (NR)

[...]

§ 1º A ausência em proporção maior do que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso de qualificação exclui o candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar do Município de Gaspar, independentemente da razão do não comparecimento. (NR)”

Art. 13. Fica acrescido o § 3º e o § 4º ao artigo 81 da Lei Complementar nº 51/2012, com a seguinte redação:

“§ 3º Será aplicada prova de caráter classificatório e eliminatório e esta prova deverá ser aplicada pelo responsável pelo curso de capacitação. (NR)

§ 4º Na prova de que trata o § 3º deste artigo o candidato deverá obter 60% (sessenta por cento) de aproveitamento. (NR)”

Art. 14. O parágrafo único do artigo 82 da Lei Complementar nº 51/2012 será renumerado, passando a ser § 1º.

Art. 15. Fica acrescido o § 2º ao artigo 82 da Lei Complementar nº 51/2012, com a seguinte redação:

“§ 2º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 2 (dois) integrantes alheios a este conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho. (NR)”

Art. 16. O § 3º do artigo 87 da Lei Complementar nº 51/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. (NR)”

Art. 17. Ficam revogados os artigos 90, 91 e 92 da Lei Complementar nº 51/2012.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 27 de março de 2019.

Kleber Edson Wan-Dall

Prefeito

LEI Nº 3.962, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1969152

LEI Nº 3.962, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.616, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 3.616, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Gaspar autorizado a conceder subvenção social à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionas de Gaspar - APAE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 83.794.982/0001-68, no valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) com a finalidade de custear a manutenção de suas atividades. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 27 de março de 2019.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

PORTARIA Nº 5.830, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1970609

PORTARIA Nº 5.830, DE 1º DE ABRIL DE 2019.
DESIGNA ADALBERTO DA COSTA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 34/2019.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 28 de março de 2019, o servidor ADALBERTO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 382.244.969-53, ocupante do cargo em comissão de Coordenador-Geral de Cozinha, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 34/2019, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 74/2017, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa CR Artefatos de Cimento Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28 de março de 2019.

Gaspar, 1º de abril de 2019.
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 5.831, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1970610

PORTARIA Nº 5.831, DE 1º DE ABRIL DE 2019.
DESIGNA JESSICA MACHADO PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICAM.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 28 de março de 2019, a servidora JESSICA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 044.019.571-30, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Obras, para atuar como Fiscal dos Contratos abaixo especificados:

- I. Contrato nº FMS 2028/2019, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda. EPP;
- II. Contrato nº FMS 2030/2019, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda. EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28 de março de 2019.

Gaspar, 1º de abril de 2019.
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos